PL 2.564

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DOURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2728 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 2.610/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera os incisos I, II e III do art. 44 da Lei Municipal nº 2582/GP/2019 de 28 de fevereiro de 2019, alterada pela lei Municipal nº 2.610/2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 44 [...]

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - De uma contribuição mensal do Município, da Câmara Municipal, incluída suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº. 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº. 10.887, de 2004, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos".

a) - Do percentual de 14,00% (quatorze por cento), serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPSM, que será calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados mensalmente pela Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, sua aplicação será após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

Art. 3º. Até que esta Lei entre em vigência, prevalece a alíquota em vigor.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.610/2019, de 29 de maio de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO